

72

**CONSULTA PRÉVIA: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS
ESPETÁCULOS PRODUZIDOS PELO COLISEU DO PORTO**

CONVITE

dezembro 2019

Índice

1) Designação do Procedimento Pré-contratual:.....	4
2) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):.....	4
3) Identificação e contactos da Entidade Adjudicante (*):	4
4) Órgão que tomou a decisão de contratar:.....	4
5) Fundamento da escolha do procedimento:.....	4
6) Foi realizada consulta preliminar ao mercado	5
7) Preço base:.....	5
8) Preço Anormalmente Baixo	5
11) Prazo para a apresentação de propostas:	6
12) Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento:.....	6
13) Modo de Apresentação das Propostas:	6
14) Conteúdo da Proposta	6
15) Documentos que constituem a proposta:	7
16) Propostas Variantes	7
18) Obrigação de manutenção de proposta	8
19) Alteração e/ou retirada da proposta	8
20) Esclarecimentos sobre os documentos que integram a Proposta	8
21) Análise da Proposta	9
22) Notificação da Decisão de Adjudicação	10
23) Documentos de habilitação:	10
24) Idioma dos documentos de habilitação	11
25) Não Apresentação dos Documentos de Habilitação:.....	11
26) Falsidade de Documentos e Declarações:	11
27) Prestação de Caução:.....	12
28) Minuta do Contrato	12

29) Celebração do Contrato.....	12
30) Prazo de execução do contrato:	12
31) Legislação Aplicável:	13

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Designação do Procedimento Pré-contratual: Aquisição de serviços de publicidade das produções do Coliseu do Porto

Obras ☐

Fornecimentos ☐

Serviços ☒

2) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

i) Objecto Principal Vocabulário Principal: 79341000-6 Serviços de Publicidade

ii) Objectos Complementares Vocabulário Principal:

3) Identificação e contactos da Entidade Adjudicante (*):

Organismo: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO COLISEU DO PORTO

À atenção de: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Endereço: RUA PASSOS MANUEL 137

Código Postal: 4000 – 385

Localidade: PORTO

Telefone: 223 394 940

Endereço Eletrónico: contratacaopublica@coliseu.pt

(*) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais, a documentação e para onde devem ser enviadas as propostas

4) Órgão que tomou a decisão de contratar:

Direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto

5) Fundamento da escolha do procedimento:

A escolha do procedimento de consulta prévia, foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, bem como pelo facto de a Associação não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade “in casu”.

6) Foi realizada consulta preliminar ao mercadoSim ☐Não ☒**7) Preço base:**

1 - O Preço base é fixado em 18.000,00 €, (dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso seja legalmente devido. O valor base foi calculado com base no histórico dos contratos que a Associação Amigos do Coliseu do Porto celebrou com idêntico objecto.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do Adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

8) Preço Anormalmente Baixo

1 - Considera-se anormalmente baixo o preço apresentado inferior a 10% do preço base definido, uma vez que tal valor não se encontra conforme aos preços praticados no mercado e, por conseguinte, pode ser colocada em causa a execução do contrato.

2 - Para efeitos de fixação do Preço Anormalmente Baixo, analisaram-se outros contratos de natureza idêntica, concluindo-se que os preços médios praticados no mercado não são inferiores a 10% do preço base do presente procedimento.

9) Critério de adjudicação: Critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade:

☐ Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – O mais baixo preço - n.º 1, al. b) e n.º 3 do Art. 74.º do CCP

☒ Melhor relação qualidade-preço, tendo em conta o conjunto de fatores, e subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar – n.º 1, al. a) do Art. 74.º do CCP.

Factores:**Factor 1 – Preço (Preço Base – Preço da Proposta) - 15%**

Escala de Avaliação	Pontuação
≥1500 €	20

500 a 1.499,99 €	10
0 a 499,99 €	5
0 €	0

Factor 2 – Número médio de circulação diária do jornal - 85%

Escala de Avaliação	Pontuação
≥ 25.000 circulação média diária	20
5.000 a 24.999 circulação média diária	10
0 a 4.999 circulação média diária	1

Pontuação Final da Proposta= (F1x15%) + (F2x85%)

10) Critério de desempate: Número médio de circulação diária do jornal

PARTE II – PROPOSTA**11) Prazo para a apresentação de propostas:**

Até às 17:00h:00 m do 6º dia a contar do dia seguinte ao envio do convite.

12) Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento:

Até às 23h:59m do 2º dia, a contar do dia seguinte ao envio do convite.

13) Modo de Apresentação das Propostas:

Formato Digital: ☒ Plataforma ACINGOV
☐ Email: contratacao publica@coliseu.pt

14) Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos, nomeadamente:

- ☒ Descrição dos serviços da aquisição de serviços, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, de acordo com o clausulado no artigo 1.º da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
- ☒ Prazo da prestação de serviços;
- ☒ Valor da proposta sem IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável.

2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

15) Documentos que constituem a proposta:

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

- ☒ Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- ☒ Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva;
- ☒ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um Preço Anormalmente Baixo, quando aplicável;
- ☒ Documento comprovativo do número médio de circulação do jornal relativo 4.º e 5.º bimestre de 2019, emitido pela Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação do jornal.

2. Os documentos que constituem a propostas serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

16) Propostas Variantes

a) Admissão da apresentação pelo concorrente de propostas variantes

Sim ☐Não ☒

Se sim:

a) As propostas apresentadas serão objeto de negociação?

Sim ☐Não ☒

Se sim:

i) Aspetos da execução do contrato que a Associação Amigos do Coliseu do Porto não está disposta a negociar:

ii) A negociação decorre por via eletrónica:

Parcialmente ☐Totalmente ☐

17) Os documentos devem ser todos redigidos em língua portuguesa?

Sim ☒Não ☐

18) Obrigação de manutenção de proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção da proposta é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

19) Alteração e/ou retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, o concorrente pode retirar a mesma, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III – ANÁLISE DA PROPOSTA

20) Esclarecimentos sobre os documentos que integram a Proposta

1. Poderão ser pedidos ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a sua proposta que sejam considerados necessários para efeito da análise da mesma.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelo concorrente num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

21) Análise da Proposta

1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que tenha sido apresentada após do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no ponto 15 do presente Convite;
 - c) Que não apresente algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar;
 - d) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - e) A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - i) Que seja apresentada como variante;
 - j) Que, identificando os erros ou omissões das peças do procedimento aceites pela Direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto não indiquem os termos do seu suprimento ou o valor atribuído a cada um dos suprimentos, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, ou esses termos do suprimento resultarem na violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
 - k) Que não observe a formalidade do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no ponto 14 do presente Convite;
 - l) Que seja constituída por documentos falsos ou nas quais o concorrente preste culposamente falsas declarações;

2. A exclusão da proposta com fundamento no disposto na alínea h) do n.º 1 será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

PARTE IV – ADJUDICAÇÃO

22) Notificação da Decisão de Adjudicação

A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao Concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.

23) Documentos de habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através de plataforma da contratação pública ACINGOV, no prazo de (05) dias (alínea j) n.º 1 artigo 115º), após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

☒ Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos

☐ Comprovativo/Acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

☒ Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções.

☒ Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (ou respetiva autorização para consulta de dados)

☒ Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (ou respetiva autorização para consulta de dados).

2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação com exclusão de qualquer outro meio de transmissão electrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º será de 4 dias úteis.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

24) Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

25) Não Apresentação dos Documentos de Habilitação:

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

26) Falsidade de Documentos e Declarações:

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 18.º.

27) Prestação de Caução:

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação da caução.

PARTE V. CONTRATO**28) Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos cinco (5) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de dez (10) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

29) Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.

30) Prazo de execução do contrato:

O contrato vigorará até ao último dia do mês de dezembro de 2020 ou até ao limite do valor contratualizado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PARTE VI. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31) Legislação Aplicável:

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Porto, 5 de dezembro, de 2019.

O Presidente da Associação,



Eduardo Paz Barroso, Professor

A Diretora da Associação,



Maria Inês Taveira,